

LEI Nº 1.237 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

| |
|---|
| Nº de ordem: <u>1.237 / 2018</u> |
| Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura |
| Em <u>10 / 04 / 2018</u> |
| <u>Michelle</u> Responsável |

“Dispõe sobre a utilização do espaço físico das escolas da rede municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas municipais que possuam edificações destinadas a atividades recreativas e culturais, podem ceder, mediante autorização de uso, o espaço correspondente para realização de atividades compatíveis com sua finalidade, nos períodos de recesso escolar e finais de semana.

Art. 2º. A autorização para a utilização destes espaços será concedida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante protocolo de requerimento dos interessados, observados os aspectos de segurança, compatibilidade das atividades propostas com o ambiente escolar e comprovado o interesse público.

§ 1º. É vedada a utilização de que trata este artigo para atividades que:

- I** – tenham objeto ilícito;
- II** – interfiram nas atividades regulares da escola;
- III** – tenha caráter político – partidário, permitidas reuniões e convenções de partido político registrado nos termos do art. 51 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.



§ 2º. A protocolização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Os interessados no uso dos espaços mencionados no artigo anterior, devem atender as seguintes condições:

- I – Estarem sujeitos às normas estabelecidas pela direção da escola;
- II – Responsabilizar-se pela preservação física do espaço cedido;
- III – Garantir a segurança dos participantes;
- IV – Portar-se com lisura e decoro;
- V – Assinar termo de responsabilidade.

Art. 4º - O espaço físico dos estabelecimentos escolares poderá ser cedido para a realização de eventos e atividades, tais como:

- I – reuniões;
- II – mostras;
- III – seminários;
- IV – exposições;
- V – conferências;
- VI – palestras;
- VII – reuniões religiosas;
- VIII – congressos;

Assinatura

IX – cursos;

X – debates;

XI – comemorações;

XII – competições esportivas.

§ 1º. A autorização para utilização do espaço físico das escolas será definida com base no princípio da isonomia, vedada a fundamentação em critérios discriminatórios de qualquer natureza e, quando ocorrer conflito entre interessados, será analisado o requerimento primeiramente protocolizado.

§ 2º. A recusa de autorização para a realização de evento será fundamentada e encaminhada por escrito, garantindo ao interessado em realizar o evento, o direito de apresentação de recurso que será julgado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º - O acesso às escolas deve se dar entre 8:00 (oito) e 00:00 (zero) horas, aos sábados, domingos e feriados, preservadas as atividades pedagógicas e o calendário letivo, bem como os eventos escolares.

Art. 6º - A ocupação para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais, religiosos e outros, deverá ser sem a cobrança de ingressos ou inscrições, e será remunerada mediante à cobrança de preço público conforme abaixo:

I – Eventos esportivos: R\$ 5,00 (cinco reais) a hora;

II – Eventos artísticos: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

III – Eventos sociais: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);



IV – Eventos culturais: isento;

V – Eventos religiosos: isento.

§ 1º. Com exceção dos eventos culturais e religiosos, a utilização gratuita somente será deferida para eventos promovidos pela Prefeitura, Escolas Municipais e Estaduais, Secretaria de Assistência Social, Organização das Voluntárias do Estado de Goiás, e ainda, por outras instituições públicas, tais como Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.

§ 2º. As verbas arrecadadas com a cobrança do preço público serão revertidas em benefício da escola a que o espaço físico fizer parte, com a sua manutenção e melhoria, aquisição de materiais, e outros benefícios cabíveis.

§ 3º. O preço público poderá ser corrigido anualmente através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS,** aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2018.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal